



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2020-PMON
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2020***

OBJETO: Contratação de Assessoria Contábil para Elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2021.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

*EMPRESA INDICADA: MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME.
CNPJ Nº 18.884.721/0001-77*

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o Procedimento de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório acima epigrafado, que tem como objeto a Contratação de Assessoria Contábil para Elaboração da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o Exercício Financeiro de 2021, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

O procedimento em análise guarda conformidade com as exigências legais preconizadas e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

É sabido que o **Artigo 25, Inciso II, § 1º** da **Lei 8.666/93** traz em seu bojo as hipóteses de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, o art. 13 da supramencionada Lei considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Insta ressaltar que no processo em análise encontra amparo legal em vista que o dispositivo jurídico mencionado tem o cunho de buscar para execução do objeto contratado a **notória especialização da empresa/profissional indicado, sendo serviço de natureza técnica**, e, sabe-se que a Empresa indicada é prestadora de serviço público há vários anos inclusive prestando serviços anteriores para o Município de Ourilândia do Norte-PA, com resultados positivos para a Administração Pública.

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

Diante o exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de INEXIGIBILIDADE, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 14 de setembro de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO
Coordenador do Controle Interno
Dec. 057/2020